
Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Imbituba:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 501/2021

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMBITUBA vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamentos na Legislação em vigor, apresentar para tramitação, o presente Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Imbituba; e altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, e da Lei Complementar nº 4.701, de 23 de março de 2016.”.

Nestes termos, requerem a tramitação e a sua aprovação.

Imbituba, 01 de março de 2021.

Humberto Carlos dos Santos
Presidente

Thiago Rosa
Vice-Presidente

Michell Nunes
1º Secretário

Deivid Rafael Aquino
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor
Vereador HUMBERTO CARLOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC

A MESA DIRETORA vem, no exercício de suas prerrogativas, propor para deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 501/2021

Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Imbituba; altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, e da Lei Complementar nº 4.701, de 23 de março de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica reajustado o piso salarial dos servidores de carreira (ativos e inativos) e a remuneração dos cargos de provimento em Comissão do Poder Legislativo, no percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), mesmo percentual da revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais do Poder Executivo, concedida através da Lei Complementar nº 5.187, de 17 de fevereiro de 2021, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput deste artigo corresponde à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos para recompor as perdas decorrentes dos efeitos inflacionários apurados no período de incidência de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, conforme apuração do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 2º Consoante modificação imposta pelo Art. 1º desta Lei Complementar, fica alterado o §1º do art. 21. da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, passando o parágrafo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.[...]

§1º O Piso Salarial dos servidores públicos de carreira da Câmara Municipal de Imbituba é de R\$ 975,81 (novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos).”

Art. 3º Consoante modificação *imposta pelo Art. 1º desta Lei Complementar*, fica alterado o ANEXO I “Nominata de Cargos de Provisão em Comissão”, da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, passando os valores remuneratórios a vigorar conforme ANEXO A desta Lei Complementar.

Art. 4º Conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, o subsídio dos vereadores fica reajustado em 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), mesmo índice e mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, observando Art. 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os subsídios dos Vereadores não poderão exceder aos limites constitucionais previstos no Art. 29, VI, b, da Constituição Federal e demais dispositivos referentes à matéria.

Art. 5º Fica o valor único mensal do auxílio-saúde previsto no Art. 3º da Lei Complementar nº 4.701, de 23 de março de 2016, concedido aos servidores efetivos ativos e inativos e os ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, do corpo funcional da Câmara Municipal de Imbituba, reajustado em 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Imbituba, 01 de março de 2021.

Humberto Carlos dos Santos
Presidente

Thiago Rosa
Vice-Presidente

Michell Nunes
1º Secretário

Deivid Rafael Aquino
2º Secretário

ANEXO I

Art. 18 da Lei Complementar nº 1.145/91

NOMINATA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| DENOMINAÇÃO | UNIDADE ADMINISTRATIVA | QUANTIDADE | FORMA REMUNERATÓRIA | VALOR DA REMUNERAÇÃO (R\$) |
|---|---------------------------------------|-------------------|----------------------------|-----------------------------------|
| Secretário(a) Administrativo | Secretaria Administrativa | 1 | Remuneração | 3.109,02 |
| Secretário(a) de Gabinete | Secretaria de Gabinete | 1 | Remuneração | 2.701,78 |
| Diretor(a) Executivo da Escola do Legislativo | Escola do Legislativo | 1 | Remuneração | 2.515,36 |
| Diretor(a) do Programa Vereador Mirim | Escola do Legislativo | 1 | Remuneração | 2.379,63 |
| Diretor(a) de Relações Institucionais | Diretoria de Relações Institucionais | 1 | Remuneração | 2.379,63 |
| Coordenador(a) de Cerimonial e Eventos | Coordenadoria de Cerimonial e Eventos | 1 | Remuneração | 1.902,67 |
| Assessor(a) Jurídico da Presidência | Assessoria Jurídica da Presidência | 2 | Remuneração | 3.039,52 |
| Assessor(a) de Relações Institucionais | Assessoria de Relações Institucionais | 1 | Remuneração | 1.182,03 |
| Assessor(a) Parlamentar | Assessoria Parlamentar | 13 | Remuneração | 1.182,03 |
| Assessor(a) Parlamentar Especial | Assessoria Parlamentar Especial | 4 | Remuneração | 1.684,41 |
| Ouvidor(a) Geral | Ouvidoria Legislativa | 1 | Remuneração | 1.585,57 |
| | TOTAL | 27 | | |

Exposição de Motivos

Imbituba, março de 2021.

Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Senhorias a anexa minuta de Projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Imbituba; altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991 e da Lei Complementar nº 4.701, de 23 de março de 2016.

O projeto em tela visa atender o que estabelece o art. 37, X, CRFB/88, que assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, bem como, os parágrafos 2º e 3º do art. 21 da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, que estabelece que o Piso Salarial será revisado anualmente, no mês de Janeiro, através de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Legislativo e a apuração do índice de Revisão Geral Anual referir-se-á ao período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro do ano precedente ao da incidência de Revisão Geral Anual.

Importante esclarecer que o projeto em questão busca somente a recomposição do poder aquisitivo e se refere apenas à recuperação do valor monetário dos vencimentos em face da inflação ocorrida no período supracitado. Assim, tal como ocorre com a correção monetária, não se trata de ganho real ou de qualquer acréscimo efetivo da remuneração, mas de manutenção do poder de compra (valor monetário) da moeda.

Conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, o subsídio dos vereadores fica reajustado em 4,52% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), mesmo índice e mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais.

Faz-se pertinente trazer à baila o quanto disposto no art. 8º, Inciso VII, da LC nº 173/2020, que, em face do estado de calamidade pública derivado da pandemia causada pelo COVID-19, proibiu a todos os Entes da Federação atingidos pelo novo coronavírus, até 31 de dezembro de 2021, adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Neste sentido, é possível constar que a LC 173/2020 não suspendeu o exercício do direito constitucionalmente assegurado ao funcionalismo público de ter assegurada a revisão da remuneração e do subsídio, ele apenas asseverou no VIII, que a medida adotada não importe em um percentual que esteja “acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços

ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal”.

Assim, além da recomposição das perdas salariais dos servidores e subsídios dos Vereadores, o projeto prevê a recomposição das perdas sobre o auxílio-saúde concedidos aos servidores, nos termos da Lei nº 4.701, de 23 de março de 2016.

São essas, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a propor a Vossas Senhorias a edição da norma em questão.

Imbituba, 01 de março de 2021.

Humberto Carlos dos Santos
Presidente

Thiago Rosa
Vice-Presidente

Michell Nunes
1º Secretário

Deivid Rafael Aquino
2º Secretário